1872

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Nº 105

Inventario

Justificação para suprimento de idade

D. Genoveva Helena de Jesus Pinto justificante

Curador Geral de Orphãos Justiça

Autuação

Aos [illegible] dias do mez de Julho do anno [illegible] em meu cartorio autuei a petição da justificante que ao [illegible] se segue com seus documentos que [illegible] [illegible]

Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos

A. O escrivão mande dia e hora P.a a justificação requerida com citação do Curador Geral. Desterro 12 de Julho de 1882

Aredio Mendonça

Diz Dona Candida Helena de Jesus Pinto, filha legitima dos finados Capitão Candido Hermenegildo Pinto e sua mulher Dona Maria Joanna de Jesus Pinto, que havendo completado 18 annos de idade, como prova com a certidão junta, e julgando-se com discernimento, intelligencia e juizo sufficientes para reger seus bens, quer justificar perante V. S.a essas qualidades, afim de lhe conceder carta de emancipação com supplemento de idade, depois de pago o respectivo sello; por tanto

P. a V. S.a se digne mandar, que, ouvida, se marque dia para a requerida justificação, afim de ma produzir seus effeitos; e.g.

E. R. M.ce

Desterro 7 de Julho de 1882.

Candida Helena de Jesus Pinto.

Nasceo a 8 de Janeiro de 1864 conforme a certidão junta. Alcantara Dias Ferreira

Certifico que saho de meu cartorio e em esta Cidade citei ao Curador Geral de orphãos interino Wenceslau Bueno de Gouveia, que ficou ciente da petição e despacho retro. Do que fiz ou ciente e dou fé. Desterro 12 de Julho de 1882

Escrivão
José de Queiroz Santos

Illmo Snr. Escrivão do Eclesiastico

D. Ana Candida Helena de Jesus Pinto, filha legitima dos finados Capm. Candido Hermenegildo Pinto e sua mr. D. Maria Joanna de Jesus Pinto, que para documento precisa por certidão verbum ad verbum, o assentamento de seu baptismo, que teve lugar na Matriz desta Cidade mais ou menos no anno de 1863: pelo que

Espera assim se digne passar-lhe a certidão requerida.

E. R. M.ce

João Luis do Sacramento Escrivão do auditorio Ecclesiastico abaixo-assinado nesta Cidade do Destrito da Provincia de Santa Catharina faço saber que revendo o Livro Segundo dos assentos dos baptisados da Matriz desta Cidade nelle a folhas cento e nove lhe o assent. de theor seguinte

Candida = Aos trez dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e sessenta e quatro, na Capella
de Sao Sebastião desta Capital, Baptisei e pus
Nome em os Santos Oleos a innocente Candida = nascida
11 de Agto aos doze de Agosto do anno proximo
1863 passado filha legitima do Tenente Candido
Hermenegildo Pinto, e Dona Maria de Jesus
Pinto, Avos Paternos Antonio Joaõ Pinto,
e Dona Guiomar Genovera de Jesus Pinto
maternos Tenente Joaõ Ricardo Pinto e
Dona Laurindo de Deos Pinto: Foraõ
Padrinhos os Avos maternos do que
para constar fiz este termo que assig-
nei Pelo Reverendo Vigario Padre
Moizes Lino da Silva = Nada mais
se continha e declarava em dito
assento que se acha em o seguinte
Livro a que me reporto em fé do
que passo a presente Cidade
de Pelotas aos sete dias do mez
de Julho de mil oito centos oi-
tenta e dois annos Eu João Lucas
de Lemos Escrivam que o
escrevi e subscrevi

João Lucas de Lemos

7 de Julho de 1882

200 REIS SELLO

Oto ana
Lucas de Lemos

Assentado

Aos trese dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dous, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em a Sala das Audiencias onde se achava o Juiz de Orphãos o Terceiro supplente em exercicio de vidadão Nabrê Vandhausen commigo Escrivão abaixo nomeado foi vindo, e sendo a elle por elle Juiz foram inquiridas as Testemunhas abaixo, que por parte do Justificante foram apresentadas; Do que fiz este termo. E eu José Pedro da S. Santos Escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

Commendador Antonio da Silva Pacheco Juramentado na forma da lei, e Provincial de sessenta e oito annos de idade, viuvo, morador nesta Cidade, Provincia, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles sob a cargo do qual lhe encarregou que leva e verdade

referente sobre a petição de justificação. Perguntado se sabe a petição de José Luiz disse que a conhece perfeitamente e por isso sabe que ella se refere a escravatura de que se trata e que se pede com todo o procedimento necessario para bem regular a administração sua pessoa e bens e mais nada disse mais lhe foi perguntado. Lido seu depoimento achando conforme ratificou e assignou com o Juiz. Eu José de Gouveia Santos escrevão que o escrevi

Angelo Moreira Gonçalves
Candida Helena de Jesus Santo.

2ª Testemunha

Capitão João Damaceno Vidal de trinta e oito annos de idade casado, natural d'esta Capital, proprietario. Testemunha jurada nos Santos Evangelhos em um Livro d'Elles em que por sua mão direita sob a cargo do qual prometteu dizer a verdade

a verdade do que sou bem
e lhe fosse perguntado. Inqui-
rido sobre a petição da
Justificante a fl. 2. Disse
que sabe por ver que a
Justificante é uma mossa
muito bem comportada, e dell
lhe faz todo o conceito, e que
tem todo o desenvolvimento, siso
e discrição para bem reger
suas pessoas e bens, e administrar-os convenientemente.
E mais não disse nem lhe
foi perguntado. Lido seu
depoimento e tendo achado
conforme o ratificou e
assignou com o Juiz. Eu
Eu José de Mirandas Santos
escrivão o escrevi

Anacleto Mendonça
João Damasceno Vida
Candida Helena de Jesus Pinto.

3a Testemunha

Cadete Manoel Eusebio de Gas-
pes de vinte e sete annos de
idade, casado, natural d'esta
Provincia, empregado

empregado na Secretaria da Presidencia d'esta Provincia estando presente o Sr. Santos Bragalhos em um livro d'elles sob o cargo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre a petição de fls 2. Disse que conhece o Justificante almeito tempo por ser seu visinho, que elle é a propria e identica e que tem aptidão capacidade para bem reger-se e administrar seus bens, e mais não disse. Lido seu depoimento tendo-o achado conforme o ratificou e assignou. Eu José de Oliveira Braz Santos escrivão que o escrevi.

José Maria Bacellar
Camillo Eurebio de Carvalho
Candida Helena de Jesus Pinto.

Illmo Snr Juiz

A justificante que é uma menor orphã declarada no inventario dos finados Candido Hermenegildo de Jesus Leite e sua mulher, esta seu tutor por ter falleido o que servia este emprego o Senhor Coronel João de Souza Araujo, como é publico e notorio o que ei farei se bem lhe parecer mandar o que Sua Deferiçã
E Mercê

Jose de Oliveira Santos

Conclusão

Por que tendo elle o mez de Junho de mil oito centos e setenta e seis em seu cartorio o que este anno os vencidos por José de Oliveira Santos não lhe acarretou prejuizo algum no seu exercicio.
E o que aqui se lançou foi José de Oliveira Santos e sem testemunhas que o escrevi

Lata

Vista ao Curador Geral de

Orphãos. Destino, 14 de Julho de 1882.

Andre Wendhausen

Data

Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dois em minha casta por parte do Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos com seu despacho retro e supra. E para constar lavrei este termo. Eu José de Feitmann, escrevi, conferi e subscrevo.

Vista ao Curador geral de Orphãos

Estando no mesmo dia, mez e anno, em cartorio, com os autos, o Curador geral de Orphãos, cidadão Francisco Pereira de Carvalho, Pereira de Carvalho, de que, para constar, lavrei este termo. Eu José de Feitmann, escrevi e subscrevo.

Vista

A vista do documento apresentado a f. 3, determinado das testemunhas de f. a f. fica-se que deve se conceder o supplemento de idade requerido requerido pela supplicante D. Candida Helena de Souza Vieira. Destino, 14 de Julho de 1882. O Curador

O Curador geral de Orf. interino
Wenceslau Bruno de Gouveia.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno por parte do Juiz de Direito por parte do Curador Geral de Orphãos, me foram entregues estes autos com um officio deste e compromisso que lavrei este termo eu, Joaquim de Vasconcellos Santos Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e cinco, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Primeiro supplente em exercicio Dr. João Affonso d'Albuquerque e Castro. E para constar lavrei este termo. Eu, Joaquim de Vasconcellos Santos Escrivão que o escrevi.

Sello

Sellados e preparados subam a conclusão do Illm. Snr. Dr. Juiz de Direito Substituto. Mesterino 15 de Julho de 1887 — [illegible]

Data

Data

Aos quinze dias do mez de julho de mil oito centos e oitenta e dois em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos perante mim e em presença me foram entregues estes autos e um papel avulso. Do que lavrei este termo. Eu José de Figueiredo Santos escrevi o que escrevi.

Juiz

Os presentes autos passo sello 5 folhas até esta que rubrico em 18 de Abril

O escrivão
Figueiredo Santos

de 1882
Dapte

Conclusão

Aos quinze dias do mez de julho de mil oito centos e oitenta e dois em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Dr. Juiz de orphãos. E para constar lavrei o presente termo.

Dr. Felisberto Elysio Bezerra Montenegro

Do que para constar este termo lavrei eu José de Queiroz Pereira Santos escrivão que o escrevi

Sr. com 2f. Art. 7º

Vistos, &.

Interponho minha autoridade e decreto judicial, para supprir, como supprro, a idade da justificante D. Candida Helena de Jesus Pinto, por ter provado com o documento de fls. 3, que é maior de 18 annos completos, e com os depoimentos das testemunhas de fls. 4 á 6, que tem a precisa discripção para reger sua pessôa e bens, com o que se conformou o curador geral em seu parecer de fls. 6 v. Passe o competente alvará de supplemento de idade, pagos os direitos nacionaes e custas pela mesma justificante.

Destêrro, 15 de Julho de 1882.

Felisberto Elysio Bezerra Montenegro

Fez a entrelinha F. Montenegro

Data

Data

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dous n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca me foram entregues estes autos com seu despacho abaixo do que se lavrou este termo. Eu José de Azevedo Souto o escrevi.

Conclusão

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dous n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte digo em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Major Affonso de Albuquerque e Mello. Do que se lavrou este termo. Eu José de Azevedo Souto o escrevi.

Cumpra-se a sentença do Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito substituto. Desterro 13 de Julho de 1882.

Affonso

Data

Logo nos autos a seguir a parte do Juiz de Orphãos me foram entregues estes com seu despacho abaixo